



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O -Nº 89
=====

"Dispõe sobre remuneração dos Vereadores"

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º- Tendo-se em vista a receita efetivamente realizada no exercício de 1.984, o subsídio mensal do Vereador corresponde, na sua parte fixa, Cr\$596.532 (Quinhentos noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros); e na sua parte variável, a quantia de igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte variável do subsídio tem o caráter de retribuição pelo comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

Art.2º- Ao Presidente da Câmara Municipal assiste ainda, direito a verba de representação mensal, que corresponde a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

Art.3º- A Mesa da Câmara Municipal determinará a revisão do cálculo da remuneração dos Vereadores, a partir da data de sua posse, tendo em vista ajustá-la aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 25/75, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38/79, e na Lei Complementar nº 45/83, observada, ainda, a orientação acaso predominante na jurisprudência, no que toca às questões controvertidas, no cálculo da mencionada remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base na revisão de que cogita o artigo anterior, cada Vereador devolverá à Edilidade o saldo devedor que acaso se tiver apurado, de sua responsabilidade, podendo fazê-lo em parcelas mensais e iguais, até o máximo de 12 (doze) devidamente acrescidas de correção monetária e juros de mora, a partir de Janeiro de 1.986.

Art.4º- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a consignar em folha, mensalmente, para o efeito de amortização do débito que acaso se tiver, apurado, o valor de cada parcela, estabelecido seu número de comum acordo com o Vereador e observado, ainda, o limite constante do artigo anterior.

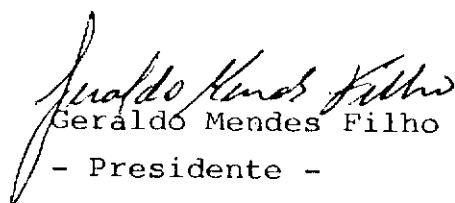


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º- A revisão de que cogita o art.3º ficará a cargo de Comissão de Vereadores aprovada pelo Plenário.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1.985.


Geraldo Mendes Filho
- Presidente -